Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre o procedimento de reparcelamento de débitos no âmbito do CRMV/RS e estabelece critérios.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições descritas no at. 4º, letra "r" da Res. CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, e

Considerando as disposições da Res. CFMV nº 1102, de 19 de dezembro de 2015, que alterou o disposto no art. 6º, da Res. CFMV nº 867, de 19 de novembro de 2007, possibilitando o reparcelamento dos débitos no âmbito dos CRMVs,

Considerando a aprovação da matéria na Sessão Plenária nº 571, realizada no dia 18 de março de 2016,

Resolve:

Art. 1º - Regulamentar o procedimento de reparcelamento de débitos no âmbito do CRMV/RS.

Art. 2º - O reparcelamento de débitos poderá ser realizado, desde que procedido o pagamento antecipado, em parcela única, de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da dívida, respeitados dos demais critérios estabelecidos na Res. CFMV nº 867, de 19 de novembro de 2007.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de março de 2016.

Med. Vet. José Arthur de Abreu Martins
CRMV/RS nº 2.667
Presidente em exercício

Med. Vet. Glória Jancowski Boff
CRMV/RS nº 2.407
Secretária Geral